Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 144 de 29 de julho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

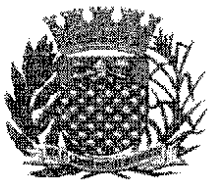
Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 8º e art. 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 41, I; art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO TRANSPOSIÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação - Transposição - R$ 218.500,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA										
02.03.02 FUNDEB										
123610007.2.183 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Fundamental										
(C.E.) 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente - FR 2 - C.A. 262.0004 FUNDEB -										
Fomento a Matriculas ETI - Outros										218.500,00
									TOTAL	**218.500,00**
DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA										
02.03.02 FUNDEB										
12.361.0007.2.021 Manutenção do Transporte Escolar										
(237) 33.90.39 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica - FR 2 - C.A. 262.0000 Educação Fundeb - Outros										218.500,00
									TOTAL	**218.500,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 218.500,00

A abertura de Crédito Especial no valor de R$ 218.500,00 por Anulação/Transposição se faz necessária para atender a Resolução nº 23 de 17 março de 2026, do Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica, que determina que a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, para a criação de matriculas em Tempo Integral na Educação Básica.
Os valores constantes no Crédito Especial referem-se à aquisição de 34 computadores para o laboratório das Escolas de Tempo Integral.

Em 29/07/2026

Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretaria Municipal De Educação
RG: 25.224.797-8

Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária da Educação

Scanned with CamScanner

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 218.500,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 29/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências".

Salientamos que a medida se faz cogente em vista da necessidade de adequação do orçamento para aplicação de recursos do FUNDEB, nos termos da Resolução MEC nº 23, de 17 de março de 2026, conforme especificado na justificativa apresentada pelo gestor da "Pasta" a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, a anulação de dotações consignadas no orçamento vigente, cuidando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 184

São Pedro, 29 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei nº 144 em anexo, que, conforme ementa, "Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações orçamentárias criadas, isto é, adequação do orçamento para aplicação de recursos do FUNDEB, nos termos da Resolução MEC nº 23, de 17 de março de 2026, conforme alude a justificativa apresentada pelo gestor da "Pasta" a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer técnico - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro
Numero de Protocolo 01115/2026
Projeto de Lei Nº 144/2026
Data: 31/07/2026 Hora: 13:38
Autor: THIAGO SILVA
Assunto Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo
ADRIANO VITOR
MD. Presidente da
Rua Nicolau Mauro, nº T.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000